DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 7
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Atribuição de Classe/Aulas 8
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3257/2026

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REABERTURA E REGULARIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS QUE SE ENCONTREM FECHADAS OU OBSTRUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal encorajado a promover a identificação, regularização e reabertura de todas as vias públicas urbanas e estradas rurais municipais que se encontrem fechadas, obstruídas ou inutilizadas no território do Município, seja por falta de manutenção, seja por ação ou omissão de particulares, visando garantir a mobilidade urbana e rural, a segurança pública e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:
I - via pública urbana: toda rua, avenida, travessa, viela ou logradouro oficialmente integrante do sistema viário municipal;
II - estrada rural municipal: toda via integrante da malha viária rural sob domínio público municipal;
III - obstrução: qualquer barreira física, cercamento, porteira, plantio, construção, aterro ou outro impedimento que restrinja o livre trânsito da coletividade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, dentro de sua competência e conforme a realidade orçamentária e administrativa, poderá:
I - realizar levantamento técnico completo das vias fechadas ou obstruídas, dando prioridade às que apresentem maior impacto social e econômico;
II - notificar os particulares que tenham promovido bloqueios irregulares, concedendo prazo para remoção voluntária das obstruções;
III - promover a desobstrução administrativa, quando não atendida a notificação, sempre observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
IV - executar os serviços de manutenção necessários à plena trafegabilidade das vias afetadas, conforme a disponibilidade de recursos;
V - adotar medidas judiciais cabíveis em caso de resistência ou reincidência por parte dos responsáveis pelas obstruções.

Art. 4º. Os custos decorrentes da remoção de obstruções promovidas por particulares, caso não sejam atendidas as notificações e prazos estabelecidos, poderão ser imputados ao responsável, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa e demais sanções legais, sempre de acordo com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios técnicos, cronograma de execução e prioridades, conforme a necessidade de reabertura e manutenção das vias, sempre em conformidade com as limitações orçamentárias e as condições operacionais do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3258/2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal Manoel Marques dos Santos (Mané)" a atual estrada de terra conhecida como "Estrada do Calango", no trecho que se inicia no prolongamento da Rua Nelson Costa e se estende até o trevo de acesso à BR-153, limitando-se a essa extensão, a qual dá acesso à ligação com o Município de Sabino e a outras localidades da região.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placas de identificação no local, bem como adotará as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3259/2026

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO RELACIONADAS AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Guaiçara, diretrizes para a promoção de ações de orientação e capacitação relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino.

Art. 2º. São diretrizes desta Lei:

I – incentivar a ampliação do conhecimento dos profissionais da educação sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – contribuir para o acolhimento, a inclusão e o respeito aos alunos com TEA no ambiente escolar;

III – estimular práticas pedagógicas compatíveis com a educação inclusiva;

IV – fortalecer a integração entre escola, profissionais da educação e famílias, em relação ao acompanhamento dos alunos com TEA;

V – promover a conscientização sobre a importância da inclusão, do respeito às diferenças e da atenção às necessidades específicas dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as disponibilidades técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras medidas, caso o Poder Executivo entenda cabível:

I – realização de palestras, oficinas, encontros, cursos e atividades informativas;

II – distribuição de materiais educativos e orientativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – promoção de ações de conscientização no ambiente escolar;

IV – articulação com profissionais habilitados, instituições de ensino, universidades e entidades da sociedade civil que atuem na área.

Art. 5º. A aplicação desta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal pertinente à proteção dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que se refere à inclusão escolar.

Art. 6º. Esta Lei não gera direito subjetivo à oferta de curso específico, não impõe carga horária mínima obrigatória, não cria novas atribuições funcionais aos servidores públicos e não substitui o atendimento especializado assegurado pela legislação aplicável.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não afasta a necessidade de observância, pelo Poder Público, dos direitos já assegurados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive quanto ao atendimento especializado, quando cabível, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, caso necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de abril de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA Nº 31/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Avaliação de Equipamentos referente ao Processo Licitatório nº 10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação de Equipamentos**, com a finalidade de analisar e verificar os equipamentos apresentados no âmbito do Processo Licitatório nº 10/2026:

Presidente:

I – Cristiane Vigarani, Cargo Chefe Departamento De Administração a Saúde

Membros:

I – Vanessa Cristine Lemes de Azevedo, cargo Enfermeiro
II – Luciane Kamiji Nakamura, cargo Chefe Depto Apoio Logística Administrativo
III – Carlos Eduardo Carvalho Gomes, cargo de Secretário (A) Municipal De Tecnologia E Informação.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Verificar se os equipamentos apresentados atendem às especificações descritas no edital;
II – Conferir características visíveis, funcionamento básico e conformidade com a proposta apresentada;
III – Registrar, em relatório, as condições dos equipamentos avaliados;
IV – Emitir parecer conclusivo quanto à aceitação ou não dos itens.

Art. 3º A Comissão poderá, se necessário, solicitar apoio de profissional com conhecimento específico para auxiliar na avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de abril de 2026

Flavia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefia De Departamento De Apoio Adm Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES Nº 009/2026

A Secretaria Municipal da Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições e competência, torna se pública a atribuição para função, **PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL e TUTOR DE CLASSE,** para classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, será necessário apresentação diploma, RG e CPF. Será necessário apresentação do horário de aulas e do ATPC para os professores que já tiverem em outra Unidade Escolar.

Dia:**06/05/2026 – quarta feira**
Horário**: 9 HORAS**
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA
Endereço**: Rua Antonio Buzinaro nº 478 – Centro**

VAGAS:

PEBI ENSINO FUNDAMENTAL

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

- 20 aulas no período da tarde na disciplina de Orientação de Estudo

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

- 1 vaga para a Sala de Apoio no período da manhã
- 1 vaga para a sala de Apoio no período da tarde
- 1 vaga para a sala do 4º Ano A no período da manhã
- 1 vaga para a sala do 5º ano A em substituição ao Professor titular do Cargo que entrará em licença prêmio por 30 dias a partir de 06/05/2026.

EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO

- 1 vaga para a Sala de Apoio no período da manhã
- 1 vaga para a sala de Apoio no período da tarde

TUTOR DE CLASSE

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

- 1 vaga para tutor de classe

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

- 1 vaga para tutor de classe

CONVOCA todos classificados dos cargos mencionados que serão chamados em ordem de classificação especialidade acima citada até esgotar as vagas.

Guaiçara, 04 de maio de 2026.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
(assinatura original)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2026
PROCESSO N° 015/2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no artigo 71, inciso IV da referida Lei;

RESOLVE:

ADJUDICAR de acordo com o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ter apresentado a proposta e documentação de acordo com as especificações constantes no edital, para a(s) empresa(s)**:**

Item	9382 Código	PROSUN INFORMATICA LTDA CNPJ: 60.023.231/0001-42 SAMPAIO VIDAL, 299 LETRA A - CENTRO, MARILIA - SP, CEP: 17500-020 Telefone: 1434021010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	001.014.445	PROJETOR	PC	1	4.030,00	4.030,00
		Total do Proponente				**4.030,00**

Item	9717 Código	QUALITY ELETRICA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.787.909/0001-18 AV SÃO PAULO, 1590, LINS - SP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.028.288	MESA DE ESCRITÓRIO	UN	3	360,00	1.080,00
2	008.002.002	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO	UN	11	620,00	6.820,00
3	001.014.999	MESA REUNIAO	UN	1	1.650,00	1.650,00
4	001.021.009	ARMÁRIO DE AÇO	UN	1	1.210,00	1.210,00
5	001.021.055	ARMARIO PEQUENO ESCRITORIO	UN	1	630,00	630,00
6	001.007.030	COMPUTADOR COMPLETO	UN	3	2.565,00	7.695,00
10	001.068.720	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	PC	1	2.600,00	2.600,00
11	001.031.038	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	1	4.700,00	4.700,00
12	001.031.003	TV 55	PC	1	2.530,00	2.530,00
13	001.014.649	POLTRONA	UN	3	470,00	1.410,00
15	001.031.078	MICRFONE SEM FIO	UN	2	560,00	1.120,00
16	001.071.510	LONAS PARA BACKDROP	UN	2	570,00	1.140,00
17	001.071.511	ESTRUTURA PARA BACKDROP	UN	2	440,00	880,00
18	001.071.512	SUPORTE DE TRIPÉ P/ BANNER	UN	2	141,00	282,00
19	001.031.079	CAMÊRA FOTOGRAFICA	UN	1	4.080,00	4.080,00
		Total do Proponente				**37.827,00**

Item	12405 Código	CAROLINE DISQUE DA SILVA CNPJ: 40.260.072/0001-92 EST ANTONIO JOSE MARTINS FILHO (SJR-351), 500 APT 62;BLOCO B - ESTANCIA MATINHA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-230 Telefone: (18) 9683-0823 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	001.007.032	NOTEBOOK	UN	1	3.700,00	3.700,00
		Total do Proponente				**3.700,00**

Item	15146 Código	FELIPE MACEDO MARQUES CNPJ: 57.922.177/0001-62 JOAQUIM DA SILVA MARTHA QUADRA, 17-75 - VILA SANTA TEREZA, BAURU - SP, CEP: 17012-030 Telefone: 1498133497 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	001.007.056	CAIXA DE SOM	UN	2	2.360,00	4.720,00
		Total do Proponente				**4.720,00**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial Nº. 005/2026 – Processo Nº. 015/2026, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O ESPAÇO DA JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP.**

DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da(s) referida(s) empresa(s).

Guaiçara-SP, 30 de abril de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATAÇÃO POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após realização de processo administrativo de dispensa de licitação, a Câmara Municipal de Guaiçara torna pública a contratação da seguinte empresa, nos moldes a seguir.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2026

Processo Administrativo nº 009/2026

Dispensa de Licitação nº 009/2026

Contratante: Câmara Municipal de Guaiçara – CNPJ nº 49.890.163/0001-86.

Contratada: IMPÉRIO MODAS GUAIÇARA ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

Objeto: a Contratação de empresa especializada para a **aquisição de brindes destinados à Sessão Solene em comemoração ao Dia das Mães**, a ser realizada pela Câmara Municipal de Guaiçara, no dia **07 de maio de 2026, às 19h30**, incluindo o fornecimento dos itens conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.15

Data da Assinatura: 23 de abril de 2026.

Guaiçara/SP, 28 de abril de 2026.

_____

Ronald Adriano Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara

.....